



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2026

CONTRATANTE (UASG) 927.599 – Câmara Municipal de Piraquara

OBJETO: Aquisição de itens de copa, cozinha e higiene

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$18.143,20 (Dezoito mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, no 1511, Centro, Piraquara, Paraná, 83301-010, faz saber aos interessados que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento será o MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº Municipal nº 11.001/2023, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é: “Aquisição de itens de copa, cozinha e higiene”.

1.2 A licitação será realizada por item, resultando no menor valor unitário dos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3.** O licitante assume total e formalmente a responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como autênticas suas propostas e lances, incluindo atos realizados diretamente ou por meio de seu representante. Isso exime a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade organizadora da licitação por danos resultantes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.
- 2.4.** O licitante cadastrado tem a obrigação de verificar a exatidão dos seus dados nos Sistemas mencionados anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos encarregados da informação. Ele deve corrigir ou alterar os registros assim que detectar erros ou se tornarem desatualizados.
- 2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.2.1.** O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.6.2.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.5.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.6.** A vedação de que trata o item 2.6.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.6.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10.** Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos (ONGs)
- 2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado ao disposto no art. 70, §1º e 163 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.



- 3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1.** Compreende e aceita as condições estabelecidas no edital e seus anexos, além de concordar que a proposta apresentada abrange a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis laborais, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de conduta em vigor na data de sua entrega definitiva, e que atende totalmente aos requisitos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.1.** O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na Seção 9 (e subitens) deste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante. Tal classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2.** Lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item anterior.
- 3.12.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.** O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor unitário e total por item;
- 4.1.2.** Marca;
- 4.1.3.** Demais descrições detalhadas dos itens, contendo as informações e as características indicadas no descritivo inserto no Termo de Referência.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 4.7. A apresentação das propostas exige o cumprimento das regras estabelecidas nelas, conforme estabelecido no Termo de Referência. O proponente se compromete a executar o objeto da licitação conforme estipulado, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades apropriadas para a execução perfeita do contrato, providenciando, quando necessário, a sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estipulados.
- 4.10. A infração das regras mencionadas pela Administração e/ou pelos contratados pode levar à responsabilização do Órgão de Controle Externo. Após o devido processo legal, isso pode levar às seguintes consequências: estabelecimento de um prazo para a execução das medidas necessárias para a estrita observância da lei, de acordo com o artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada pelo pagamento de prejuízos ao erário, caso seja identificado superfaturamento ou sobrepreço na realização do contrato.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, resultando no menor valor do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01% (um por cento) do valor máximo do item.



- 5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. Conforme § 4º Art. 56 da Lei 14.133/2021
- 5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durar mais de dez minutos, a sessão pública será interrompida e retomada somente após 24 horas da notificação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico usado para a divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 5.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.** A hipótese do item anterior não será aplicada quando enquadrada a licitação, o(s) lote(s) ou o(s) item(ns) no disposto no art. 4º, §1º da Lei 14.133/2021.
- 5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal nº 11.029/2023;
- 5.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado (ou do Distrito Federal) do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal licitante;
- 5.19.2.2.** Empresas brasileiras;
- 5.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.** A negociação pode ser realizada com os demais concorrentes, respeitando a ordem de classificação inicial, se o primeiro classificado for desclassificado por sua proposta ainda exceder o preço máximo estipulado pela Administração.
- 5.21.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 5.21.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.3.** O pregoeiro pedirá ao licitante mais bem classificado que, em até 2 (duas) horas, envie a proposta correspondente ao último lance oferecido após a negociação, acompanhada, se necessário, dos documentos adicionais necessários para confirmar os exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Depois de encerrada a fase de negociação, o pregoeiro analisará se o licitante que foi classificado provisoriamente em primeiro lugar cumpre os requisitos para participar do processo, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei no 14.133/2021 e nas disposições correlatas deste edital. Ele também verificará se há alguma penalidade que impeça sua participação no processo ou uma futura contratação, através da consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1.** SICAF;
 - 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 6.1.4.** Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Piraquara - CAFILPI, nos termos do Decreto Municipal 5326/2016;
 - 6.1.5.** Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR;
 - 6.1.6.** Cadastro de Impedidos de licitar no TCU
- 6.2.** A consulta aos cadastros será feita em nome da empresa e também do seu sócio majoritário, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que estabelece como penalidade para quem comete ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com a Administração Pública, incluindo através de uma empresa da qual seja sócio majoritário.
- 6.3.** Se a Consulta de Situação do licitante indicar a presença de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro realizará diligências para confirmar se as empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas cometeram fraude. (IN no 3/2018, artigo 29, parágrafo único).
- 6.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- 6.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.9.** Após verificar as condições de participação e o uso do tratamento favorecido, o pregoeiro analisará a proposta que obteve a primeira colocação em termos de conformidade com o objeto e adequação do preço em relação ao valor máximo estabelecido para a contratação neste Edital e seus anexos, cumprindo o que está estabelecido nos artigos 151 a 159 da Lei 14.133/2021.
- 6.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.10.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.12.** A inexequibilidade, na hipótese tratada no item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.12.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.12.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.15.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.16.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.17.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.18.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



- 6.19.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.20.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.21.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.22.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4.** Caso o licitante vencedor seja uma empresa estrangeira sem atuação no território nacional, para a formalização do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos necessários para a habilitação devem ser traduzidos por um tradutor juramentado no Brasil e devidamente apostilados conforme estipulado pelo Decreto nº 8.660/2016, ou por qualquer outro que o substitua, ou ainda consularizados pelos consulados ou embaixadas competentes.
- 7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- 7.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.12.** Sendo preciso verificar a autenticidade de um documento que foi apresentado por meio de uma cópia, o funcionário da Administração deve permitir ao interessado, em um período adequado, a exibição do documento original ou uma declaração de autenticidade assinada por um advogado e sob sua responsabilidade pessoal, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV da Lei no 14.133/2021.
- 7.13.** O licitante tem a obrigação de verificar a exatidão dos seus dados no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos encarregados da informação. Ele deve corrigir ou alterar os registros assim que detectar erros ou se tornarem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.14.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.15.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.17.** Se a etapa de habilitação ocorrer antes da etapa de apresentação de propostas e lances, os participantes enviarão, via sistema, ao mesmo tempo, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, cumprindo o que está estabelecido nos artigos 70, parágrafo 1º e 163 do Decreto Municipal no 11.001/2023, especificamente.
- 7.18.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.19.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.20.** Considerando a exceção do item anterior, referente à regularidade fiscal, onde a etapa de habilitação precede as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência deste subitem será aplicada a todos os participantes do certame.
- 7.21.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 163, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023):
- 7.22.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.23.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.24.** Durante a avaliação dos documentos de habilitação, a comissão de contratação tem o poder de corrigir erros ou falhas que não alterem a essência dos



documentos ou sua validade jurídica, através de uma decisão fundamentada, documentada em ata e de acesso público, conferindo-lhes eficácia para os propósitos de habilitação e classificação.

- 7.25.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.26.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.27.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.
- 7.28.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante apresente formalmente o respectivo requerimento, devidamente fundamentado.
- 7.29.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.30.** Os documentos mencionados neste edital devem estar dentro da validade na data estabelecida para a sessão. Os documentos que não mencionarem explicitamente o prazo de validade só serão aceitos se forem emitidos dentro de 90 (noventa) dias corridos antes da data marcada para a abertura do Pregão, com exceção daqueles que, por sua natureza, não estão sujeitos a esse prazo.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.4.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.5.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.6.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



- 8.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.9.** Os demais participantes terão um prazo de três dias úteis para apresentar contrarrazões ao recurso, iniciando-se a contagem a partir da data da notificação pessoal ou da divulgação da apresentação do recurso, garantindo acesso imediato aos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.
- 8.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camarapiraquara.pr.leg.br/licitacoes,
- 8.13.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 8.13.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 8.13.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 8.14.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 8.14.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 8.14.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário serão ordenados conforme a sequência de classificação da licitação.
- 8.14.3.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 8.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 8.15.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 8.15.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



- 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.4.** deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.9.** fraudar a licitação;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.10.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.10.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.10.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1.** advertência;
 - 9.2.2.** multa;
 - 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto persistirem as razões que levaram à punição, ou até que sua reabilitação seja realizada perante a mesma autoridade que impôs a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- 9.4.3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 168, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023.
- 9.9.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, exigirá a implementação de um processo de responsabilização, a ser realizado por uma comissão formada por dois ou mais servidores estáveis. Esta comissão terá a incumbência de avaliar os fatos e circunstâncias pertinentes e convocará o licitante ou adjudicatário para que, no prazo de quinze dias úteis a partir da data da notificação, apresente sua defesa escrita e indique as evidências que deseje produzir.
- 9.10.** No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação das penalidades de advertência, multa e proibição de licitar e contratar, a partir da data da notificação, caberá recurso. O recurso será dirigido à autoridade que emitiu a decisão contestada. Se ela não a reconsiderar em até 5 (cinco) dias úteis, o recurso será enviado à autoridade superior. Esta, por sua vez, deve emitir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento dos autos.
- 9.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL



- 10.1.** Depois de homologada a contratação, as futuras contratações serão formalizadas através da emissão de notas de empenho correspondentes, que substituirão o contrato. O adjudicatário será notificado para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, confirmar o recebimento ou retirar o documento em questão.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, os quais podem ser apresentados:
- 11.1.1.** Por meio do e-mail compras@piraquara.pr.leg.br devendo constar no assunto: “Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico/2026”;
- 11.1.2.** Via protocolo presencial, diretamente na sede da Câmara Municipal o qual deve ser direcionado ao Pregoeiro, sendo necessário prévio agendamento pelo telefone (41) 3589-8100 das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- 11.1.3.** Via correios, para o endereço Av. Getúlio Vargas, nº 1511, Centro, Piraquara, Paraná, CEP: 83.301-010 a qual deve ser direcionado ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Piraquara.
- 11.2.** O pregoeiro responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, e divulgará em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As regras de licitação serão sempre aplicadas para ampliar a competição entre os participantes, contanto que isso não prejudique o interesse público, o princípio da igualdade, o propósito e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes arcam com todas as despesas de preparação e apresentação de suas propostas, sendo a Administração, em nenhuma circunstância, responsável por tais despesas, seja na condução ou no desfecho da licitação.



- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** O pagamento será efetuado em até 5 (dias) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011, e estar devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.
- 12.9.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 17.757.258/0001-30.
- 12.9.2.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Câmara Municipal de Piraquara para o exercício de 2026, conforme abaixo:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA			
0101 – Câmara Municipal de Piraquara			
0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara			
Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	01 001	Material de Consumo	R\$ 18.143,20
Total			R\$ 18.143,20

- 12.10.** Em casos de divergência entre as descrições do objeto previstas no Edital e aquelas contidas no sistema Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações do Edital e seus anexos.
- 12.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarapiraquara.pr.leg.br/licitacoes.
- 12.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1.** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 12.12.2.** ANEXO II – Termo de Referência
- 12.12.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato

Piraquara, 13 de julho de 2026

SOLANGE R S A
Agente de Contratação
(Portaria nº 90 de 2025)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 005/2026

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

Área Requisitante: Diretoria Administrativa - Departamento de Patrimônio, Estoque e Apoio Administrativo.

Responsável pela elaboração: Juliana Mazepa Artigas Schuartz - Matrícula: 318281

2. DO OBJETO

Aquisição de materiais de consumo da categoria de gêneros alimentícios e utensílios de copa, destinados ao abastecimento do almoxarifado e ao suporte do serviço de copa nas atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Piraquara, conforme especificações descritas neste estudo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por objetivo o fornecimento de insumos de copa essenciais para a manutenção das rotinas diárias e atendimento nas dependências da Câmara Municipal de Piraquara. A aquisição se justifica pela necessidade premente de garantir a continuidade do serviço de copa voltado aos servidores, parlamentares e público externo, de modo a regularizar o estoque e evitar a interrupção das atividades essenciais do órgão.

As quantidades solicitadas foram estimadas com base na demanda projetada pelas áreas administrativas para garantir o fluxo contínuo dos trabalhos e o pleno atendimento das necessidades institucionais.

Descrição	Consumo 2º Semestre 2025							Consumo 1º Semestre 2026				Consumo 2º Semestre 2025	Consumo 1º Semestre 2026	Média Anual	Média Mensal
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	dezembro	março	abril	maio	junho				
Coador	6	8	7	7	7	5	4	20	6	8	5	44	39	83	7
Açúcar	20	50	30	50	30	30	30	100	40	40	30	240	210	450	38

Item	Código	Descrição	Consumo Anual	Consumo anual + Margem de 20%
1	70557	Coador de papel, número 103, caixa com 30 unidades.	83	100
2	70395	Açúcar refinado; tipo especial; obtido de cana de açúcar por processos industriais adequados, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais; embalagem plástica de 1kg; validade do produto de 12 (doze) meses ou mais, sendo que na data da entrega a validade não deverá ser inferior a 11 (onze) meses.	450	540



4. DESCRIÇÃO DOS ÍTEMS

4.1. Aquisição dos itens conforme descrito abaixo;

Item	Código	Descrição	Quantidade a ser pedida
1	70557	Coador de papel, número 103, caixa com 30 unidades.	<u>100</u>
2	70395	Açúcar refinado; tipo especial; obtido de cana de açúcar por processos industriais adequados, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais; embalagem plástica de 1kg; validade do produto de 12 (doze) meses ou mais, sendo que na data da entrega a validade não deverá ser inferior a 11 (onze) meses.	<u>540</u>

5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

A aquisição destes materiais proporcionará melhores condições para o desenvolvimento dos trabalhos, resultando em:

- Garantia de abastecimento regular do almoxarifado, evitando a interrupção das atividades de apoio e recepção do prédio público;
- Suporte adequado para o atendimento diário de servidores, parlamentares e cidadãos.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à aquisição, não é necessária nenhuma providência além da realização do processo de compra e recebimento dos itens solicitados.

Após o recebimento, os materiais e equipamentos serão catalogados pelo Departamento de Patrimônio, Estoque e Apoio Administrativo, ficando disponíveis para as demandas internas da Câmara Municipal.

Piraquara, 26 de junho de 2026

**Juliana Mazepa Artigas
Schuartz**

*Chefe do Departamento de Patrimônio,
Estoque e Apoio Administrativo*

(Portaria nº 89 de 2025)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 004/2026

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

Área Requisitante: Diretoria Administrativa - Departamento de Patrimônio, Estoque e Apoio Administrativo.

Responsável pela elaboração: Juliana Mazepa Artigas Schuartz - Matrícula: 318281

2. DO OBJETO

Aquisição de materiais de consumo relacionados a higiene e limpeza e utensílios descartáveis, destinados ao abastecimento do almoxarifado, à manutenção das condições de salubridade e ao suporte das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Piraquara, conforme especificações e quantidades descritas neste estudo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por objetivo o fornecimento de insumos de higiene e limpeza essenciais para a manutenção das rotinas diárias, conservação e asseio das dependências da Câmara Municipal de Piraquara. A aquisição se justifica pela necessidade premente de garantir a continuidade das demandas administrativas de modo a regularizar o estoque e evitar a interrupção das atividades essenciais do órgão.

Além disso, cabe destacar como justificativa específica e urgente o histórico da última licitação realizada para a compra de papel toalha interfolha; na ocasião, ocorreu um problema operacional que ocasionou a aquisição de apenas metade da quantidade originalmente pedida na licitação. Essa defasagem no suprimento gerou desabastecimento precoce e forçou a realização deste novo pedido dentro do mesmo ano.

Visando à eficiência administrativa e à otimização do processo licitatório, serão acrescidos a esta mesma demanda outros materiais de higiene e limpeza utilizados pelo departamento de manutenção e conservação. A inclusão desses itens, ainda que não estejam em quantidade criticamente reduzida no momento, justifica-se pela oportunidade de unificar as compras da categoria em um único certame, gerando economia processual, celeridade e evitando a abertura de múltiplos processos futuros.

Neste mesmo contexto, será incluído o item copo descartável de 180 ml em pequena quantidade, servindo estritamente como margem de segurança para assegurar o abastecimento até a realização de um novo processo licitatório.

As quantidades solicitadas foram estimadas com base na demanda projetada pelas áreas administrativas para garantir o fluxo contínuo dos trabalhos e o pleno atendimento das necessidades institucionais.

4. DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

4.1. Aquisição dos itens conforme descrito abaixo;

Item	Código	Descrição Item	Quantidade
1	71362	Álcool em gel 70%, antisséptico de mesa, para higienização das mãos, embalagem 500 ml. Neutro, de forma a não transferir odor ao objeto da assepsia.	24
2	71190	Álcool etílico, com teor alcoólico entre 92,8 INPM hidratado, INMETRO, em frasco plástico 1000ml.	24



3		Dispensador para papel toalha interfolha, compatível com papel toalha interfolha 2 dobras, visor de nível frontal transparente, dimensões aproximadas 25x32 cm, profundidade entre 11 e 14 cm, com kit para instalação e fixação em parede, fabricado em plástico de alta resistência, cor branca.	12
4		Dispensador de parede para copos de café, em acrílico, capacidade para 120 ml, transparente	12
5	70543	Dispensador de parede para copos de café, em acrílico, capacidade para 50 ml, transparente	12
6	71269	Luva de látex, Par, Forrada, Palma antideslizante, tamanho M.	24
7	71268	Luva de látex, Par, Forrada, Palma antideslizante, tamanho P.	24
8	71366	Papel toalha interfolhado, folhas duplas, 2 dobras, resistentes e macias, extra branco, qualidade premium, 100% celulose de fibra virgem, medida aproximada 21cmx22cm, fardo com 1000 folhas.	504
9		Sabão em pó, 1 kg.	10
10	70117	Copo descartável com capacidade de 180ml; polipropileno, massa mínima: 1,98g; branco opaco; pacote plástico com 100 unidades.	200

5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

A aquisição destes materiais proporcionará melhores condições para o desenvolvimento dos trabalhos e preservação do patrimônio público, resultando em:

- Garantia de abastecimento regular do almoxarifado, evitando a interrupção de atividades administrativas e garantindo o asseio do prédio público;
- Manutenção de um ambiente de trabalho limpo, salubre e seguro para servidores, parlamentares e cidadãos.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à aquisição, não é necessária nenhuma providência além da realização do processo de compra e recebimento dos itens solicitados.

Após o recebimento, os materiais e equipamentos serão catalogados pelo Departamento de Patrimônio, Estoque e Apoio Administrativo, ficando disponíveis para as demandas internas da Câmara Municipal.

Piraquara, 25 de junho de 2025

**Juliana Mazepa Artigas
Schuartz**

*Chefe do Departamento de Patrimônio,
Estoque e Apoio Administrativo*

(Portaria nº 89 de 2025)





ANEXO II – Termo de Referência

Aquisição de itens de copa, cozinha e higiene

Piraquara, 13 de julho de 2026.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de itens de copa, cozinha e higiene, com as características técnicas a seguir especificadas, para entrega imediata, mediante autorização de compras e emissão da ordem de empenho.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1. O valor total estimado para aquisição de itens de copa, cozinha e higiene, foi determinado da seguinte maneira:

2.2. A pesquisa de mercado foi conduzida por meio de consultas a empresas atuantes no ramo, por e-mail, sites e WhatsApp, além de pesquisas de contratações em outros órgãos para objetos idênticos e/ou semelhantes ao deste TR.

LOTE 1 -

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
1	Açúcar refinado; tipo especial; obtido de cana de açúcar por processos industriais adequados, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais; embalagem plástica de 1kg; com prazo de validade residual equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua validade total de fabricação, ou validade não inferior a 6 (seis) meses na data da entrega.	R\$ 4,48	540	R\$2.419,20
2	Coador de papel, número 103, caixa com 30 unidades.	R\$4,28	100	R\$428,00
3	Álcool em gel 70%, antisséptico de mesa, para higienização das mãos, embalagem 500 ml. Neutro, de forma a não transferir odor ao objeto da assepsia.	R\$13,32	24	R\$319,68
4	Álcool etílico, com teor alcoólico entre 92,8 INPM hidratado, INMETRO, em frasco plástico 1000ml.	R\$8,04	24	R\$192,96
5	Dispensador para papel toalha interfolha, compatível com papel toalha interfolha 2 dobras, visor de nível frontal transparente, dimensões aproximadas 25x32 cm, profundidade entre 11 e 14 cm, com kit para instalação e fixação em parede, fabricado em plástico de alta resistência, cor branca.	R\$43,30	12	R\$519,60
6	Suporte/dispenser para copos descartáveis de água (padrão abnt 180/200ml), com sistema poupa copos	R\$43,90	12	R\$526,80



	que libera um copo por vez, acionado por dispositivo semi-automático (botão/alavanca) sem contato manual, em material plástico injetado de alto impacto, na cor branca, com capacidade mínima para 100 copos, para fixação na parede (acompanhado de parafusos e buchas), medindo aproximadamente 69cm de altura x 27cm de largura x 14cm de profundidade (+ou- 2cm). tubo: 8cm de diâmetro			
7	Suporte/dispenser para copos descartáveis de café (padrão abnt 50ml), com sistema poupa copos que libera um copo por vez, acionado por dispositivo semi-automático (botão/alavanca) sem contato manual, em material plástico injetado de alto impacto, na cor branca, com capacidade mínima para 100 copos, para fixação na parede (acompanhado de parafusos e buchas), medindo aproximadamente 67cm de altura x 27cm de largura x 14cm de profundidade (+ou- 2cm). tubo: 5cm	R\$29,97	12	R\$359,64
8	Luva de látex, Par, Forrada, Palma antideslizante, tamanho M.	R\$10,83	24	R\$259,92
9	Luva de látex, Par, Forrada, Palma antideslizante, tamanho P.	R\$11,62	24	R\$278,88
10	Papel toalha interfolhado, folhas duplas, 2 dobras, resistentes e macias, extra branco, qualidade premium, 100% celulose de fibra virgem, medida aproximada 21cmx22cm, fardo com 1000 folhas.	R\$22,58	504	R\$11.380,32
11	Sabão em pó, 1 kg.	R\$10,22	10	R\$102,20
12	Copo descartável com capacidade de 180ml; polipropileno, massa mínima: 1,98g; branco opaco; pacote plástico com 100 unidades.	R\$6,78	200	R\$1.356,00
TOTAL				R\$18.143,20

2.3 O valor total previsto para a despesa pretendida é de **R\$18.143,20** (Dezoito mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e dos seus quantitativos está detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo I do edital.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução pode ser encontrada em um tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo I do edital.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Na análise da natureza dos itens a serem adquiridos nesta contratação, constata-se que a licitação por item é a alternativa mais adequada.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 Os resultados esperados nesta contratação devem ser claramente estabelecidos e mensuráveis. Esses resultados são os benefícios diretos que a administração pública pretende atingir, entre eles:

6.2 **Economicidade:** A contratação deve assegurar a otimização dos recursos financeiros disponíveis, visando sempre o menor custo possível para a qualidade dos serviços pretendida.

6.3 **Eficácia e Eficiência:** Os serviços oferecidos devem suprir as demandas da administração de forma eficaz, ou seja, atingindo as metas estabelecidas, e de maneira eficiente, empregando os recursos de forma otimizada.

6.4 **Qualidade dos Serviços:** A empresa contratada deve ser capaz de fornecer um padrão de qualidade que corresponda às expectativas da administração e dos usuários, contribuindo para a satisfação geral.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos para contratação estão dispostos nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo I do edital

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto deste termo de referência deverá atender as seguintes condições:

8.1.1 Os itens deverão atender rigorosamente os padrões técnicos destacados no E.T.P, prezando pela qualidade.

8.1.2 Após o recebimento da ordem de compra, a Contratada deverá entregar os itens no prazo de dez dias úteis.

8.1.2.1 Não serão aceitos objetos/serviços em desacordo com as especificações solicitadas.

8.1.2.2 Exclusivamente para o item 1 (açúcar refinado) do lote 1, a entrega será realizada em duas parcelas.

8.2.2.2.1 O item 1 (açúcar refinado) deverá apresentar, no ato de cada entrega (1ª e 2ª parcelas), prazo de validade residual equivalente a, no mínimo, **2/3 (dois terços) de sua validade total** de fabricação, ou validade não inferior a **6 (seis) meses** contados da data do recebimento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Critério de Aceitação e Recebimento do Serviço

9.2. Verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações.

9.3. Caso os itens não estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, os mesmos poderão ser corrigidos e/ou substituídos, às expensas da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da notificação de inconformidade pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

9.4. À CONTRATADA cabe corrigir as irregularidades identificadas, submetendo as entregas ou



atividades contestadas a uma nova avaliação, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

- 9.5. O pagamento correspondente ficará suspenso até que as devidas correções sejam feitas durante o período dessa nova verificação.
- 9.6. O recebimento dos itens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Fiscal de Contrato: Thiago Ferreira da Silva, e pelo Gestor de Contratos: Marlon Augusto Lustosa do Valle, da Câmara Municipal de Piraquara. Telefone (41) 3589. 8100. E-mail: contratos@piraquara.pr.leg.br.
- 9.7. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, orientando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.9. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Relevância
 - (a) O objeto será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando ao CONTRATANTE o direito de realizar a fiscalização contratual mais ampla e completa possível.
 - (b) A entrega do objeto contratado será monitorada e verificada por meio da análise dos itens entregues pela CONTRATADA e do cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência, pelos servidores designados pela CONTRATANTE.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Forma Método de seleção e critério de avaliação da proposta

10.1.1. A seleção do contratado ocorrerá por meio da execução do Pregão Eletrônico, com base nas disposições do artigo 28 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.2.1 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.

10.2.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



10.2.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.1.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12. ASPECTOS CONTRATUAIS

12.1. Subcontratação e Alteração Subjetiva

12.1.1 Conforme o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, é proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado. A empresa contratada deverá executar as atividades descritas neste Termo de Referência, dispondo de sua própria estrutura, equipe e competência técnica para cumprir integralmente as responsabilidades assumidas.

12.1.2 De igual modo, é vedada a modificação subjetiva do contrato, isto é, a troca da empresa contratada por terceiros.

12.1.3 Essas vedações visam garantir a continuidade, a responsabilidade direta e a rastreabilidade da execução do contrato, além de manter a integridade da proposta vencedora do certame e assegurar a conformidade com os critérios de habilitação e julgamento que fundamentaram a contratação.

12.2. Obrigações do CONTRATANTE

12.2.1. Designar encarregados para a administração e supervisão do objeto do contrato.

12.2.2. Comunicar à CONTRATADA sobre a troca de servidores para a fiscalização do contrato.

12.2.3. Verificar a estrita observância das cláusulas e condições acordadas, permitindo a participação de terceiros para fornecer assistência/informações e documentar quaisquer inconsistências que possam existir.

12.2.4. Esclarecer quaisquer dúvidas e fornecer todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a execução do contrato.

12.2.5. Esclarecer à CONTRATADA como serão conduzidos os processos operacionais e administrativos necessários para a execução e administração do contrato.

12.2.6. Notificar oficialmente a CONTRATADA sobre a imposição de possíveis penalidades, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2.6.1. Esse acesso ocorrerá sob a supervisão de um funcionário indicado pelo CONTRATANTE e deverá respeitar as diretrizes de segurança da instituição.

12.2.7. Informar à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

12.2.8. Requerer a execução de todas as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

12.2.9. Promover, se necessário, reuniões (iniciais e/ou outras) devidamente documentadas em ATA, para elucidação das responsabilidades contratuais e avaliação da qualidade da execução do contrato.

12.2.10. Realizar o pagamento à CONTRATADA, no montante referente à ao fornecimento do objeto, conforme as condições e prazos estipulados, mediante comprovação das notas fiscais, conforme determinado neste Termo de Referência.

12.2.11. Impor à CONTRATADA as penalidades administrativas, regulamentares e contratuais aplicáveis.



12.3. Obrigações da CONTRATADA

12.3.1. Entregar os itens conforme as especificações, prazos descritos neste Termo de Referência e na sua proposta.

12.3.2. Solicitar à CONTRATANTE, por meio de um documento escrito, esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relacionadas à execução do Contrato;

12.3.3. Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se constatem vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução ou dos itens entregues;

12.3.4. Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respondendo prontamente às reclamações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação. Prestar ao Fiscal do Contrato as informações que forem solicitadas;

12.3.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato todas as irregularidades, registrando a ocorrência e incluindo todas as informações e circunstâncias consideradas necessárias para seu esclarecimento.

12.3.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

12.4. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias, em conta bancária da empresa, após a confirmação do recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida e sem rasuras. Essa documentação deverá ser aprovada pelos fiscais e gestor de contrato responsáveis pela fiscalização do objeto da presente contratação, assegurando que todas as exigências e condições dos serviços executados estejam em conformidade com as normas estabelecidas no Edital e seus documentos anexos.

12.4.2. Se o item for recusado ou se houver erro no documento fiscal, o prazo de pagamento começará a contar a partir da data em que o serviço ou o documento fiscal for regularizado, conforme o caso.

12.4.3. A CONTRATADA deve fornecer as certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto com a nota fiscal ou fatura:

12.4.4. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos relacionados à contratação, ou ainda, se houver qualquer impedimento para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA tome as providências necessárias para corrigir a situação. Nesse caso, o prazo para pagamento começará somente após a regularização da situação, sem gerar qualquer ônus para a Câmara de Piraquara.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1.1. As partes devem aderir à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que diz respeito a todos os dados pessoais a que tenham acesso em decorrência do certame ou do contrato administrativo que possa ser firmado, a partir da apresentação da proposta no processo de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.1.2. Os dados acessados somente poderão ser empregados para os propósitos que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

14.1.3. É vedado compartilhar dados obtidos fora das situações permitidas por lei com terceiros.

15. REAJUSTE

15.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Câmara Municipal de Piraquara para o exercício de 2026, conforme abaixo:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA			
0101 – Câmara Municipal de Piraquara			
0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara			
Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	01 001	Material de Consumo	R\$ 18.143,20
Total			R\$ 18.143,20

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A contratação pode ser encerrada antes de cumprir as obrigações nela estipuladas ou antes do prazo determinado, com base nos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, além de por meio de acordo mútuo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 O encerramento da contratação pode ocorrer em decorrência de sua total ou parcial inexecução, sem que isso impeça a aplicação de sanções administrativas.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas caso não cumpra as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou contratuais:

19.1.1 advertência;

19.1.2 multa;

19.1.3 rescisão contratual;

19.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Piraquara;

19.1.5 declaração de inidoneidade; e

19.1.6 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.1.7 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

19.1.8 Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

19.1.9 Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

19.1.10 M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

19.1.11 M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

19.1.12 Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

19.1.13 G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

19.1.14 O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Infrações	Ocorrência/Reincidência		
	Grau da Infração		
	Leve	Moderado	Grave



		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Não fornecer a documentação requerida neste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Causar constrangimentos ou omitir-se em dados que possam auxiliar no processo de fiscalização dos serviços	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Não atender às demandas e/ou solicitações do gestor do contrato dentro do prazo estipulado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Quando o preposto ou responsável não comparecer à reunião previamente marcada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Não preservar, ao longo de toda a vigência do contrato, os mesmos requisitos da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O descumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, das especificações ou dos prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	A não observância das determinações regulares dos fiscais de contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	A falta de observância das disposições contratuais, do Termo de Referência, das especificações ou dos prazos estabelecidos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
9	Atraso injustificado na prestação de serviços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
10	Frustrar ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outro método, os dispositivos contratuais						1ª vez
11	Promover mudança social ou a alteração do objeto ou da estrutura da empresa que comprometa a execução dos serviços						1ª vez
12	Fornecer um documento falso ou fazer uma declaração falsa						1ª vez
13	Desistir da execução do contrato sem apresentar um fato superveniente						1ª vez

19.1.15 A relação das infrações apresentadas na tabela acima não é exaustiva, o que não impede a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

19.1.16 Para o cálculo da multa, o atraso será considerado em dias corridos, iniciando no primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

19.1.17 Se houver atraso ou descumprimento de obrigação, a gravidade inicial da sanção será aumentada a cada cinco dias úteis, caso a obrigação não seja cumprida. Isso implicará na acumulação das gradações das sanções aplicadas ($L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2$), exceto as multas específicas.

19.1.18 A CONTRATANTE tem o direito de rescindir o contrato de forma unilateral caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias ou se o total das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento exceder 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.1.19 A imposição de multas compensatórias ou moratórias não impede a propositura de ação visando indenização adicional, caso o valor do prejuízo seja maior do que o valor da



multa imposta.

19.1.20 O pagamento devido à CONTRATADA poderá ser reduzido pelo valor da multa.

19.1.21 Caso o valor pago seja insuficiente, a CONTRATADA deverá recolher a quantia devida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação oficial.

19.1.22 Após esgotar as opções administrativas para receber o valor que a CONTRATADA deve à Câmara de Piraquara, a dívida será registrada como dívida ativa.

19.1.23 As sanções administrativas serão impostas em um procedimento administrativo independente, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa à CONTRATADA.

20 ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

20.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, após ajustes no dimensionamento da demanda, conforme detalhamento a seguir:

ID	DESCRIÇÃO
PCA 2026 – 1.4	<u>Material Copa e Cozinha</u> - café, chá, água mineral, açúcar, guardanapos, papel toalha...
PCA 2026 – 1.5	<u>Material de higiene</u> - álcool em gel, papel higiênico, sabonete, escovas de limpeza e luvas

SOLANGE R S ALMEIDA

Agente de Contratação

(Portaria nº 90 de 2025)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - Processo nº 18/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, entidade jurídica de direito público, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Guanair Denílson Garcia dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.102.721-5 - Detran-RJ e inscrito no CPF sob o nº 080.502.767-08, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, entidade jurídica de direito privado, com sede na, cidade de, Estado, inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada por seu (sócio-gerente/Diretor), senhor(a), CPF e RG doravante denominada CONTRATADA, acordam e estabelecem a celebração do presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições e condições do Processo Administrativo nº 18/2026 - Pregão Eletrônico nº 08/2026, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 28/07/2026 e pelas cláusulas a seguir dispostas, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para fornecimento de itens de copa, cozinha e higiene, com as características técnicas a seguir especificadas.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
01	Açúcar refinado; tipo especial; obtido de cana de açúcar por processos industriais adequados, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais; embalagem plástica de 1kg;), com prazo de validade residual equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua validade total de fabricação, ou validade não inferior a 6 (seis) meses na data da entrega.	Unid.	540	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, no PNCP.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias, em conta bancária da empresa, após a confirmação do recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida e sem rasuras. Essa documentação deverá ser aprovada pelos fiscais e gestor de contrato responsáveis pela fiscalização do objeto da presente contratação, assegurando que todas as exigências e condições dos serviços executados estejam em conformidade com as normas estabelecidas no Edital e seus documentos anexos.

6.2 Se o item for recusado ou se houver erro no documento fiscal, o prazo de pagamento começará a contar a partir da data em que o serviço ou o documento fiscal for regularizado, conforme o caso.

6.3 A CONTRATADA deve fornecer as certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto com a nota fiscal ou fatura:

6.3.1 Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos relacionados à contratação, ou ainda, se houver qualquer impedimento para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA tome as providências necessárias para corrigir a situação. Nesse caso, o prazo para pagamento começará somente após a regularização da situação, sem gerar qualquer ônus para a Câmara de Piraquara.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante comprovação do aumento ocorrido no mercado, utilizando-se dos índices reguladores.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:



8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Designar encarregados para a administração e supervisão do objeto do contrato
- 9.2. Comunicar à CONTRATADA sobre a troca de servidores para a fiscalização do contrato.
- 9.3. Verificar a estrita observância das cláusulas e condições acordadas, permitindo a participação de terceiros para fornecer assistência/informações e documentar quaisquer inconsistências que possam existir.
- 9.4. Esclarecer quaisquer dúvidas e fornecer todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a execução do contrato.
- 9.5. Esclarecer à CONTRATADA como serão conduzidos os processos operacionais e administrativos necessários para a execução e administração do contrato.
- 9.6. Reparar Notificar oficialmente a CONTRATADA sobre a imposição de possíveis penalidades, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.7. Fornecer Esse acesso ocorrerá sob a supervisão de um funcionário indicado pelo CONTRATANTE e deverá respeitar as diretrizes de segurança da instituição.
- 9.8. Informar à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 9.9. Requerer a execução de todas as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.
- 9.10. Promover, se necessário, reuniões (iniciais e/ou outras) devidamente documentadas em ata, para elucidação das responsabilidades contratuais e avaliação da qualidade da execução do contrato.
- 9.11. Comunicar Realizar o pagamento à CONTRATADA, no montante referente à ao fornecimento do objeto, conforme as condições e prazos estipulados, mediante comprovação das notas fiscais, conforme determinado neste Termo de Referência.
- 9.12. Impor à CONTRATADA as penalidades administrativas, regulamentares e contratuais aplicáveis.
- 9.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância,
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13.** Os contratos e convênios de que trata o 8º do am. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO

- 11.1** A execução do objeto deste termo de referência deverá atender as seguintes condições:
- 11.2** Os itens deverão atender rigorosamente os padrões técnicos destacados no Termo de referência, prezando pela qualidade;
- 11.3** Após o recebimento da ordem de compra, a Contratada deverá entregar os itens no prazo de dez dias úteis;
- 11.4** Caso os itens não estejam de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, os mesmos poderão ser corrigidos e/ou substituídos, às expensas da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da notificação de inconformidade pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 11.5** À CONTRATADA cabe corrigir as irregularidades identificadas, submetendo as entregas ou atividades contestadas a uma nova avaliação, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.
- 11.6** O item 1 (açúcar refinado) deverá apresentar, no ato de cada entrega (1ª e 2ª parcelas), prazo de validade residual equivalente a, no mínimo, **2/3 (dois terços) de sua validade total** de fabricação, ou validade não inferior a **6 (seis) meses** contados da data do recebimento;
- 11.7** O pagamento correspondente ficará suspenso até que as devidas correções sejam feitas durante o período dessa nova verificação.
- 11.8** O recebimento dos itens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Fiscal de Contrato: Thiago Ferreira da Silva, e pelo Gestor de Contratos: Marlon Augusto Lustosa do Valle, da Câmara Municipal de Piraquara. Telefone (41) 3589. 8100. E-mail: contratos@piraquara.pr.leg.br.
- 11.9** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 11.10** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, orientando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.11** Metodologia de Avaliação da Qualidade e Relevância:
- 11.11.1** O objeto será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando ao CONTRATANTE o direito de realizar a fiscalização contratual mais ampla e completa possível.
- 11.11.2** A entrega do objeto contratado será monitorada e verificada por meio da análise dos itens entregues pela CONTRATADA e do cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência, pelos servidores designados pela CONTRATANTE.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, & 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - IV. Aplicação de multa de:
 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias úteis, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.
 - a) O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso | do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seriam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, O contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.138, de 2021).
- 12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa,
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

13.3.3. Indenizações e multas.

13.3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.138, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social — INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011, e estar devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.

15.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 17.757.258/0001-30.

15.1.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Câmara Municipal de Piraquara para o exercício de 2026, conforme abaixo:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
0101 – Câmara Municipal de Piraquara
0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara
Rubrica 3.3.90.30.00.00 – Fonte 01001 – Descrição - Material de Consumo

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO



17.1. Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 81º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.

Piraquara, de de 2026.

Guanair Denilson Garcia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Representante da Contratada
Nome da Contratada

1ª Testemunha
CPF:

2ª Testemunha
CPF:

Assinado por 1 pessoa: SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/DD29-0923-0B9E-9D1B> e informe o código DD29-0923-0B9E-9D1B

